



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas internas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo que dispõe o Art. 27, §6º, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação atual exige o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santiago,

RESOLVE

Art. 1º Fica suspenso por período indeterminado o empréstimo e uso do auditório Caio Fernando Abreu e do Plenário da Câmara.

Art. 2º As Sessões Ordinárias não serão abertas ao público, salvo para os membros da imprensa credenciados antecipadamente junto à Presidência.

Parágrafo único – O serviço de transmissão radiofônica das Sessões Ordinárias continuará normalmente.

Art. 3º Fica suspensa por tempo indeterminado a realização de audiências públicas, reuniões e eventos coletivos nas dependências do Legislativo, salvo as reuniões das comissões permanentes que continuarão sendo realizadas.

Art. 4º De acordo com o Art. 8º, do Decreto Municipal 014/2020 fica proibido o compartilhamento de chimarrão, bebidas e alimentos nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Recomenda-se que nos gabinetes e nos locais de grande circulação de pessoas, sejam intensificados os cuidados com a higienização, mantendo os ambientes ventilados, lavagem das mãos com água e sabão, uso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

álcool gel 70%, limpeza de superfícies com água sanitária e manter etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço descartável ou com o braço e não com as mãos).

Art. 6º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santiago.

Art. 7º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a esta Resolução, serão resolvidos individualmente.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santiago, RS, 17 de março de 2020.

Cleusa Terezinha Lavarda Canterle
Presidente da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

Registre-se e Publique-se.
Em 17/03/2020.